



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.444

João Pessoa - Quarta-feira, 01 Setembro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.570 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; **Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto 41.505, de 14 de agosto de 2021, até o dia 15 de setembro de 2021.

Art. 2º Os municípios poderão adotar medidas mais restritivas de acordo com a realidade local.

Art. 3º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de agosto de 2021; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 355/2021/SEAD.

João Pessoa, 30 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78º, inciso IX, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o art. 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, e caput do art. 67 da Lei 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para exercerem a função de Fiscais dos contratos celebrados pela Secretaria de Estado da Administração:

| NOME | MATRÍCULA |
|-----------------------------------|-----------|
| ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA | 179.298-9 |
| ALEXANDRE RIBEIRO DA CUNHA | 158.291-7 |
| ALUISIO BRUNO ATAÍDE LIMA | 187.370-9 |
| ANÉSIO COELHO PEREIRA FILHO | 170.819-8 |
| BRUNO DE MACEDO DANTAS | 177.547-2 |
| EMMANUEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO | 178.625-3 |
| FRANCISCO TEOTONIO BISNETO JUNIOR | 187.328-8 |

| | |
|---|-----------|
| HARLAN ALVES DA COSTA | 180.087-6 |
| ISIS SELENA NASCIMENTO CHAGAS | 186.086-1 |
| JOÃO CLAUDIO ARAUJO SOARES | 177.541-3 |
| JOSÉ CARLOS DA SILVA | 176.237-1 |
| JOUBERT DE BARROS BATISTA | 184.851-8 |
| MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA | 151.469-5 |
| MARIA DE FÁTIMA GALDINO SANTOS | 151.622-1 |
| MARIA DE LOURDES CARREIRO LIMEIRA | 187.747-0 |
| NAYANA CRISTINA FALCÃO DE ARAUJO | 175.784-9 |
| POLLYANNA MARIA LORETO MEIRA | 187.627-9 |
| REFAÍAS DE ANDRADE PEREIRA | 177.384-4 |
| SEBASTIANA LEONICE FERREIRA DE MEDEIROS | 176-988-0 |
| THIAGO ALCÁNTARA HERMÍNIO | 173.723-6 |
| WALTERLEIDE ANDRADE DE SOUZA | 97.304-1 |
| ZULMIRA TERESA OLIVEIRA MAIA | 171.008-7 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 059/2021/SEAD, de 10/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 11 de fevereiro de 2021. **GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em João Pessoa/PB, 30 de agosto de 2021.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 046/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 30/08/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

| Nº DO PROCESSO | NOME | MATRÍCULA | CARGO | ÓRGÃO |
|----------------|--|-----------|--------------------------------|-------|
| 21010212-8 | ANDREA CRISTINA MARQUES | 185.078-4 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 21010033-8 | ANDERSON SEVERINO DE OLIVEIRA TAVARES | 185.068-7 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 21010037-1 | EVERTON FLORENCIO DIAS DE OLIVEIRA | 185.010-5 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 21010043-5 | EDINO FARIAS DOS SANTOS | 185.599-9 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 21010028-1 | GILYAN MEDEIROS | 185.909-9 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 21010049-4 | GLAUBER JONES DE OLIVEIRA BEZERRA | 185.786-0 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 21010035-4 | JONATHAS EDUARDO DOMINGOS MORAIS | 185.333-3 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 21010038-9 | JOALIS DE OLIVEIRA | 185.616-2 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 21010214-4 | MARCILENE DE SOUZA LIMA | 185.706-1 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 21010224-1 | MARIA DAS DORES FONSECA RIBEIRO SANTOS | 185.539-5 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 21010213-6 | NATHALIA CAROLINE DOS SANTOS ROSA | 185.712-6 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 21010223-3 | VAGNER JOSE ATAÍDE PEREIRA | 185.548-4 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |

RESENHA Nº 047/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 30/08/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

| Nº DO PROCESSO | NOME | MATRÍCULA | CARGO | ÓRGÃO |
|----------------|-------------------------------------|-----------|--------------------------------|-------|
| 21010040-1 | DIOGENES FAGNER DE LIMA | 185.893-9 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 21010029-0 | EDVAN DA COSTA FERREIRA | 185.765-7 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 21010031-1 | ERIVALDO DE OLIVEIRA SILVA | 185.636-7 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 21010041-9 | ELINAIDE FABRICIO DE ARAUJO BARBOSA | 185.399-6 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 21010032-0 | JOSE RAFAEL FELISBERTO DA SILVA | 185.787-8 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 21010039-7 | JOAO PAULO LIRA GONÇALVES | 185.404-6 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 21010240-3 | MILENE CABRAL OLIVEIRA ALVES | 185.122-5 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 21010239-0 | MIÉBT OLIVEIRA DE ARAUJO | 185.162-4 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 21010216-1 | MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS | 185.228-1 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 21010215-2 | PAULO ROGERIO PESSOA DO NASCIMENTO | 185.699-5 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |

Table with 5 columns: MAT. NO, NOME, MAT., PARECER, DESPACHO. Rows include RAMON FRANKLIN PEREIRA DOS SANTOS, SHIRLENE DE ALBUQUERQUE MONTEIRO, WELINGTON SERGIO DA SILVA.

RESENHA Nº 444/2021/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 20/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT., PARECER, DESPACHO. Rows include DENILSON PORFIRIO DE LIMA, DINAMERICO GOMES JUNIOR, DORIEDSON VICENTE DA SILVA LEMOS, etc.

* PROCESSO EM ANEXO: 18.024.234-2

RESENHA Nº 445/2021/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 20/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT., PARECER, DESPACHO. Rows include ALEX GOMES DOS SANTOS, ALEXANDRE TORRES DOS SANTOS, ANTONIO GUEDES NETO, etc.



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória DIRETORA PRESIDENTE

William Costa DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Table with 2 columns: Tipo de Assinatura, Valor. Rows include Assinatura Digital Anual (R\$ 300,00), Assinatura Digital Semestral (R\$ 150,00), Assinatura Impressa Anual (R\$ 400,00), Assinatura Impressa Semestral (R\$ 200,00), Número Atrasado (R\$ 3,00).

Table with 5 columns: MAT. NO, NOME, MAT., PARECER, DESPACHO. Rows include JOEL CARVALHO VERAS, JOSE FERREIRA NEVES JUNIOR, JURANDY PEREIRA MONTEIRO, etc.

*PROCESSO ANEXO: 18.024.102-8 *PROCESSO ANEXO: 18.024.101-0

RESENHA Nº 452/2021/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 25/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT., PARECER, DESPACHO. Rows include ALEXANDRO ONASSIS QUEIROZ DA SILVA, ANTONIO DE OLIVEIRA, ARILSON DA SILVA VALERIO, etc.

RESENHA Nº 456/2021/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 25/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT., PARECER, DESPACHO. Rows include EDUARDO FELIPE SILVA CUNHA, ELISANGELA PEREIRA DA COSTA SANTIAGO, FLAVIO SILVA DOS SANTOS, etc.

RESENHA Nº 092/2021. EXPEDIENTE DO DIA : 30/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos I e XXII do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, DEFERIU o pedido de cessão dos servidores abaixo:

Table with 4 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO. Rows include ANTONIO CARDOSO DA FONSECA, ANTONIO ROGERIO RAMOS DE VASCONCELOS, ELISETE LISBOA RAMALHO PATRICIO, etc.

RESENHA Nº 460/2021/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 26/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

| PROCESSO | NOME | MAT. | PARERER | DESPACHO |
|--------------|--------------------------------------|-----------|----------------------|------------------|
| 19.005.208-2 | ADENIO BATISTA DA SILVA | 521.846-2 | 0598/2019/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 19.002.372-4 | ALINE ROSA DA SILVA | 527.144-4 | 0338/2019/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 19.006.301-7 | ANTONIO LEONILDO DE SOUZA | 525.122-2 | 0600/2019/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 19.001.909-3 | DANIEL FREITAS DE VASCONCELOS CRUZ | 523.594-4 | 0349/2019/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 21.008.180-5 | EGNALDO ALVES DE ALMEIDA | 146.909-6 | 0893/2021/ASJUR-SEAD | DEFERIDO PARCIAL |
| 19.004.406-3 | ELISANGELA PEREIRA DA COSTA SANTIAGO | 521.308-8 | 0370/2019/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 19.005.202-3 | ERIVAN LINS DA COSTA | 521.218-9 | 0567/2019/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 19.002.820-3 | FLAVIO SILVA DOS SANTOS | 520.598-1 | 0429/2019/ASJUR-SEAD | DEFERIDO PARCIAL |
| 21.009.632-2 | FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO | 098.684-4 | 0891/2021/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 19.006.574-5 | JEVESON DA SILVA SANTOS | 521.294-4 | 0638/2019/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 21.010.419-8 | JOÃO EDSON FARIAS DE QUEIROZ FILHO | 187.371-7 | 0932/2021/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 19.005.211-2 | JOSE PEREIRA MENDES | 517.814-2 | 0602/2019/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 19.006.812-4 | KERLRY FABIANO NUNES DE BRITO | 520.944-7 | 0556/2019/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 19.004.980-4 | NELMA SILVA DE MEDEIROS | 521.022-4 | 0599/2019/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 19.006.178-2 | PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS | 518.608-1 | 0559/2019/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 19.005.206-6 | ROMERIO DE ALMEIDA BORGES | 521.240-5 | 0585/2019/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 19.005.205-8 | ROMERIO DE ALMEIDA BORGES | 521.240-5 | 0574/2019/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 19.002.081-4 | WELLINGTON NASCIMENTO DA SILVA | 520.948-0 | 0337/2019/ASJUR-SEAD | DEFERIDO PARCIAL |
| 18.023.920-1 | WELLINGTON DO NASCIMENTO DA SILVA | 520.951-0 | 1685/2018/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |

RESENHA Nº 468/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 26/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

| PROCESSO | NOME | MAT. | PARERER | DESPACHO |
|--------------|--|-----------|----------------------|------------|
| 17.027.591-4 | ANTONIO DE ARRUDA BRAYNER NETO | 155.627-4 | 0849/2021/ASJUR-SEAD | INDEFERIDO |
| 21.009.534-2 | ARAN ROLIM MENDES DE ALMEIDA | 912.377-6 | 0948/2021/ASJUR-SEAD | INDEFERIDO |
| 20.028.605-6 | CARLOS WILLIAMS CAMPELO LACERDA JUNIOR | 526.100-7 | 0944/2021/ASJUR-SEAD | INDEFERIDO |
| 21.008.088-4 | CIDINEI DE ANDRADE LOPES | 157.819-7 | 0973/2021/ASJUR-SEAD | INDEFERIDO |
| 21.000.617-2 | CLEUDO FERREIRA CALDEIRA | 519.742-2 | 0912/2021/ASJUR-SEAD | INDEFERIDO |
| 21.004.452-7 | EDNA DE SOUZA MONTENEGRO | 517.210-1 | 0951/2021/ASJUR-SEAD | INDEFERIDO |
| 21.006.097-2 | FRANCISCO CARLOS ANDRADE FERREIRA | 516.794-9 | 0950/2021/ASJUR-SEAD | INDEFERIDO |
| 21.004.525-6 | FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOUSA | 519.355-9 | 0940/2021/ASJUR-SEAD | INDEFERIDO |
| 21.007.400-1 | JACINTO ELIAS DE ARAUJO | 519.603-5 | 0989/2021/ASJUR-SEAD | INDEFERIDO |
| 21.007.399-3 | JOSIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO | 517.332-9 | 0937/2021/ASJUR-SEAD | INDEFERIDO |
| 21.010.170-9 | JULIANNE FARIAS NASCIMENTO | 911.392-4 | 0920/2021/ASJUR-SEAD | INDEFERIDO |
| 20.029.985-9 | LEANDRO DE OLIVEIRA GONÇALVES | 526.051-5 | 0983/2021/ASJUR-SEAD | INDEFERIDO |
| 21.006.089-1 | MARCONDES EDSON GALDINO DA SILVA | 519.704-0 | 0991/2021/ASJUR-SEAD | INDEFERIDO |
| 20.050.856-3 | MARIVALDO ALVES DAS NEVES | 519.760-1 | 0908/2021/ASJUR-SEAD | INDEFERIDO |
| 21.007.404-3 | MIKHAELSON SHANKLEY FERREIRA MACIEL | 530.981-6 | 0934/2021/ASJUR-SEAD | INDEFERIDO |
| 21.010.424-4 | NILVAN ALVES FILHO | 525.568-6 | 0966/2021/ASJUR-SEAD | INDEFERIDO |
| 21.008.306-9 | PEDRO FERREIRA DA COSTA | ----- | 0895/2021/ASJUR-SEAD | INDEFERIDO |
| 21.000.648-0 | ROSANE DE OLIVEIRA ANDRADE | 517.215-2 | 0913/2021/ASJUR-SEAD | INDEFERIDO |
| 21.005.528-6 | TIAGO COSTA DA SILVA | 531.047-4 | 0943/2021/ASJUR-SEAD | INDEFERIDO |

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº 397/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 31-08-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

| Lotação | Nº Processo | Matricula | Nome | Privado | Federal | Estadual | Municipal |
|------------------------------------|-------------|-----------|---------------------------------|---------|---------|----------|-----------|
| SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA | 21011966-7 | 1687239 | ALEXANDRE DA COSTA NASCIMENTO | 79 | 0 | 743 | 0 |
| SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA | 21011136-4 | 1813587 | DOGLAS SOUSA RAMALHO | 0 | 59 | 859 | 211 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | 21011137-2 | 1773445 | FERNANDA DE SOUSA NUNES | 3.824 | 624 | 0 | 204 |
| SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL | 21011873-3 | 1562487 | GRACENILDO NOE DE SOUZA CORREIA | 3.355 | 0 | 0 | 0 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | 21011262-0 | 1410008 | REGINA COELI TORRES PEREIRA | 1.414 | 0 | 0 | 0 |

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 444/2021
30/08/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

| Secretaria | Nome | Matricula | Regime | Dias | Início | Termo |
|--|--------------------------------|-----------|--------------|------|------------|------------|
| Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19) | | | | | | |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | DEBORA DO NASCIMENTO FERNANDES | 175.424-6 | ESTATUTARIO | 90 | 02/07/2021 | 29/09/2021 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | LAIZA BARROS DA SILVA | 600.269-2 | COMISSIONADO | 90 | 30/08/2021 | 27/11/2021 |
| SEC. EST. SAUDE | SHEILA NASCIMENTO DE LIMA | 912.170-6 | COMISSIONADO | 90 | 20/05/2021 | 17/08/2021 |
| Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde | | | | | | |
| SEC. EST. GOVERNO | PATRICIA PEREIRA DA SILVA | 164.776-8 | COMISSIONADO | 15 | 16/07/2021 | 30/07/2021 |
| SEC. EST. FAZENDA | ROMONILTON FERREIRA DE LIMA | 161.160-7 | ESTATUTARIO | 90 | 21/08/2021 | 18/11/2021 |
| Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde | | | | | | |
| SEC. EST. SAUDE | GILYANNA KARLLA ARRUDA BEZERRA | 161.324-3 | ESTATUTARIO | 15 | 04/08/2021 | 18/08/2021 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | MARIA VALDECI DE BARROS PORTO | 131.529-3 | ESTATUTARIO | 90 | 30/05/2021 | 27/08/2021 |

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº 411/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 31-08-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

| Lotação | Nº Processo | Matricula | Nome | Privado | Federal | Estadual | Municipal |
|---------------------------------|-------------|-----------|--------------------------------------|---------|---------|----------|-----------|
| SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA | 21012577-2 | 1809237 | ALYSSON FELIX DA SILVA | 1.130 | 0 | 655 | 0 |
| SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA | 21008789-7 | 1687522 | CARLOS HUMBERTO DA CUNHA ALBUQUERQUE | 0 | 0 | 2.612 | 0 |
| SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL | 21011518-1 | 1823621 | JEFFERSON ANDRADE DE MEDEIROS | 0 | 0 | 0 | 2.230 |
| SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL | 21009257-2 | 1824554 | MARINALDO FERREIRA DE BRITO | 0 | 0 | 4.213 | 0 |
| SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL | 21012295-1 | 1600184 | MAURICIO DE FIGUEIREDO OLIVEIRA | 2.211 | 0 | 0 | 0 |

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº 433/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 31-08-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

| Lotação | Nº Processo | Matricula | Nome | Privado | Federal | Estadual | Municipal |
|------------------------------------|-------------|-----------|----------------------------|---------|---------|----------|-----------|
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | 21010818-5 | 1796437 | AUCILENE ALVES DE MORAIS | 0 | 0 | 6.791 | 0 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | 21011600-5 | 1636103 | FABIANA DE SOUSA OLIVEIRA | 2.557 | 0 | 0 | 0 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | 21011599-8 | 1760521 | FABIANA DE SOUSA OLIVEIRA | 2.945 | 0 | 0 | 0 |
| SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL | 21012656-6 | 1684141 | KARINE PEQUENO NAKAO RUIZ | 2.775 | 0 | 0 | 0 |
| CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO | 21012805-4 | 1849310 | ONEILO SILVA GURGEL JUNIOR | 2.838 | 0 | 0 | 0 |

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRACAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 250/GS/SEAP/2021

Em 30 de Agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor DAVID BATISTA MACIEL, datado em 16/08/2021;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor DAVID BATISTA MACIEL, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 163.223-0, ora lotado na Cadeia Pública de Monteiro para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE PRINCESA ISABEL, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 251/GS/SEAP/2021

Em 30 de Agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor RICARDO RENNY BEZERRA DA SILVA, datado em 16/08/2021;



RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor RICARDO RENNY BEZERRA DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 163.249-3 ora lotado na Cadeia Pública de Monteiro para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE SERRA BRANCA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 252/GS/SEAP/2021

Em 30 de Agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o OFÍCIO Nº SAP-OFN-2021/05600 oriundo do Grupo Especial De Custódia Hospitalar;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor RAMIREZ DE SOUZA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 174.259-1 ora lotado na Penitenciária de Segurança Máxima Geraldo Beltrão para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCULO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 0253/GS/SEAP/2021

Em 30 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 7, § 1º da Portaria nº 839/GS/2013,

RESOLVE, desligar a partir desta data HELDER AIRES PESSOA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.844-5 do GRUPO PENITENCIÁRIO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (GPOE), até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 254/GS/SEAP/2021

Em 31 de Agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, a solicitação do OFÍCIO Nº SAP-OFN-2021/05380 oriundo da Penitenciária Desembargador Sílvio Porto;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na

prestação do serviço, designar o servidor GERSON DOMINGOS ALVES JUNIOR, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 173.858-5, ora lotado na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES - PB1, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Processo nº. SAP-PRC-2021/00799

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional, por meio da Portaria nº. 004/CORREGEDORIA/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no memorando nº 514/2021/GESIPB/PB e seu anexo, oriundo da Gerência Executiva do Sistema Penitenciário.

Para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário **concorda integralmente** com o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, com o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**:

1. **DETERMINAR** a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS** ao servidor **MARCELO CANDIDO DA COSTA, mat. 163.928-5**, por ter infringido o art. 35, inciso I da Lei Ordinária nº 11.359/2019 c/c o art. 106, inciso IX e art. 107, inciso XVII da Lei Complementar nº 58/2003 respeitando o que reza os artigos 117 e 119 da referida Lei, em virtude da conduta do referido servidor no dia 29/03/2021.

2. **DETERMINAR** abertura de novo procedimento para apuração de possível infração cometida pelo supracitado quando Diretor da Cadeia Pública de Esperança por ter, em tese, contrariado o disposto no art. 107, incisos III, IV, XVIII, da Lei Complementar nº 58/2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

João Pessoa-PB, 30 de agosto de 2021.

Processo nº. SAP-PRC-2021/00792

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional, por meio da Portaria nº. 003/CORREGEDORIA/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº 0530/2021-PRCGRA e seu anexo, oriundo da Penitenciária Regional e Campina Grande Raymundo Asfora.

Para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário **concorda integralmente** com o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, com o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**:

- **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovada** a responsabilidade dos servidores, no fato ora apurado, conforme relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

João Pessoa-PB, 26 de agosto de 2021.

Processo nº. SAP-PRC-2021/01428

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional, por meio da Portaria nº. 009/CORREGEDORIA/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº 0056/2021-FTPEN e seu anexo, oriundo da Força Tática Penitenciária.

Para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário **concorda integralmente** com o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, com o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**:

- **DETERMINAR** a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO DE 10 (DEZ) DIAS** ao servidor **WELLINGTON MEDEIROS RODRIGUES, mat. 173.203-0**, por ter infringido o art. 35, inciso I da Lei Ordinária nº 11.359/2019 c/c o art. 106, inciso IX e art. 107, inciso XVII da Lei Complementar nº 58/2003 respeitando o que reza os artigos 117 e 119 da referida Lei, em virtude da conduta do referido servidor no dia 05/06/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

João Pessoa-PB, 26 de agosto de 2021.

Processo nº. SAP-PRC-2021/01429

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional, por meio da Portaria nº. 010/CORREGEDORIA/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Despacho nº SAP-DES-2021/03284 e seu anexo, oriundo da Gerência Executiva do Sistema Penitenciário

Para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário **concorda integralmente** com o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, com o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**:

1 - **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovada** a responsabilidade dos servidores, nos fatos ora apurado, conforme relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

João Pessoa-PB, 26 de agosto de 2021.


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 420/ GS

João Pessoa, 25 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto n.º 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE, as servidoras SAYONARA MARY VIEIRA DE SA, matrícula n.º 167.183-9 (Presidente), SOLANGE DIAS FELIX, matrícula n.º 998.552-2 (Membro), e LUIZA DE MARRILLAC URQUIZA RODRIGUES, matrícula n.º 94.717-2 (Membro).

Esta Comissão terá a duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.



Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA n.º 88/2021

João Pessoa, 30 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no EAC do município de Coxixola - PB, a funcionária da Prefeitura Enedite Paula Bezerra de Brito.

Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA N.º 133/2021

João Pessoa, 31 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o seguinte servidores para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato abaixo designado:

| GESTOR: Bernardo Coelho Rodrigues | |
|-----------------------------------|----------------------|
| CPF: 010.677.714-92 | MATRÍCULA: 186.676-1 |
| CONTRATO | MUNICÍPIO |
| 312/2021 | Araruna |

Art. 2º Informar que o contrato acima tem por objetivo a contratação de Restaurante selecionado para o fornecimento de refeição do programa "Tá na Mesa".

Art. 3º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

III) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria n.º 660

João Pessoa, 23 de 07 de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÓLEDO DE SANTANA, matrícula n.º 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula n.º 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula n.º 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo n.º SEE-PRC-2021/10655, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na E.E.E.F. Augusto Severo, localizada no município de Cabedelo/PB.

Portaria n.º 667

João Pessoa, 27 de 07 de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-

LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar n.º SEE-PRC-2021/07526, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em face da servidora **Maria Aparecida Lopes da Silva – matrícula n.º 132.285-1**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, **haja vista que não foram encontrados indícios de suposta conduta irregular, praticada pela servidora que ensejassem aplicação de penalidade.**

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/SODS/017/2021

A Presidenta do Conselho Universitário – CONSUNI e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, **deferiu** as seguintes Resoluções:

| RESOLUÇÃO | EMENTA |
|---------------------------------|---|
| RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/016/2021 | Cria o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Energias Renováveis - Tecnólogo, do Centro de Ciências Humanas e Agrárias (CCHA) e dá outras providências. |
| RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/013/2021 | Dispõe sobre a extinção do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas – Noturno - do Câmpus I. |
| RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/014/2021 | Regulamenta a atuação de membros externos no âmbito dos projetos e programas de extensão desenvolvidos pela Universidade Estadual da Paraíba. |
| RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/015/2021 | Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, do Centro de Ciências Jurídicas – CCJ, do Câmpus I, da UEPB. |

Informamos que a Resolução estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessárias.

Campina Grande - PB, 31 de agosto de 2021.

RESENHA/UEPB/GR/0091/2021

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

| Processo | Nome | Matrícula | Portaria | Assunto | Fundamentação Legal |
|----------------------|---------------------------------|-----------|-----------|---|--|
| 12345.012230.2021-32 | Yuri Cavalcanti Badi de Araújo | 1.02654-0 | 0740/2021 | Afastamento parcial para cursar mestrado na Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta portaria. | Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0277/2019. |
| 55001.00198.2021-46 | Jéssica Barbosa dos Santos | 1.05499-5 | 0743/2021 | Exoneração, a pedido, do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, a partir do dia 30 de agosto de 2021. | Art. 32 da Lei Complementar 58/2003. |
| 12345.008755.2021-73 | Hermes Alves de Almeida | 1.22685-1 | 0737/2021 | Exoneração, a pedido, do cargo em comissão – COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3, do Mestrado em Desenvolvimento Regional – PRPGP, a partir do dia 01 de setembro de 2021. | Art. 33, da Lei Complementar 58/2003. |
| 12345.009154.2021-88 | Bianor Arruda Bezerra Neto | 1.26083-3 | 0738/2021 | Mudança no regime de trabalho de T20 para T40. | Art. 12, parágrafo 3º da Lei 8.441/2007; Resolução UEPB/CONSUNI/054/2010. |
| 12345.010220.2021-62 | Risonar da Silva Vieira | 1.22536-7 | 0752/2021 | Mudança no regime de trabalho de T40 para T40 – DE. | Art. 12, parágrafo 3º da Lei 8.441/2007; Resolução UEPB/CONSUNI/054/2010. |
| 12345.012980.2021-12 | Rostand de Albuquerque Melo | 1.27032-6 | 0751/2021 | Mudança no regime de trabalho de T40 para T40 – DE. | Art. 12, parágrafo 3º da Lei 8.441/2007; Resolução UEPB/CONSUNI/054/2010. |
| 55001.000186.2021-11 | Luciano do Nascimento Silva | 3.25554-8 | 0744/2021 | Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3, do Curso de Bacharelado em Direito – CCJ – Câmpus I, considerando o prazo da gestão eleita para o biênio 2021/2022. | Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012. |
| 55003.000012.2021-39 | Diego Wagner Paulino C. Pereira | 3.01838-5 | 0742/2021 | Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO, símbolo NAS-5, do Departamento de História – CH – Câmpus III. | Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012. |
| 12345.005663.2021-31 | Aroldo Cardoso Araújo Filho | 1.00815-3 | 0736/2021 | Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 – B-3-15/T40 – Última referência da classe. | Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16. |
| 12345.010026.2021-87 | Solange Maria Norjosa Gonzaga | 1.21228-1 | 0733/2021 | Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 – PDA-D-DE – Último nível da classe. | Art.42, parágrafo único, da Lei 8.441/2007, com a redação dada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16. |
| 12345.011149.2021-35 | Liliane de Jesus Silva Lourenço | 1.01827-2 | 0741/2021 | Redução de carga horária, em cinquenta por cento, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta portaria, CONSIDERANDO os efeitos da PORTARIA/UEPB/GR/0257/2020 – com fundamento no que dispõe a Lei Estadual Nº 8.996/2009 e suas alterações. | Lei Estadual nº 8.996/2009, modificada pela Lei nº 9.876/2012 e nº 10.834/2016. |

Descrição completa das portarias disponível em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 31 de agosto de 2021.

RESENHA/UEPB/GR/0092/2021

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

| Processo | Nome | Matrícula | Assunto | Fundamentação legal |
|----------------------|--|-----------|-----------------------------|--|
| 12345.007506.2021-61 | Aldelany Ramalho Freire | 8.30119-0 | Adicional de insalubridade. | Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB. |
| 12345.012778.2021-82 | Ana Karina de Medeiros Tormes | 8.30120-4 | Adicional de insalubridade. | Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB. |
| 12345.007580.2021-87 | Arella Cristina Muniz Brito | 8.30123-9 | Adicional de insalubridade. | Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB. |
| 12345.013310.2021-13 | Brenna Louise Cavalcanti Gondim Castellano | 8.30496-3 | Adicional de insalubridade. | Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB. |
| 12345.012975.2021-00 | Carolina Medeiros de Almeida Maia | 8.30481-5 | Adicional de insalubridade. | Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB. |
| 12345.013196.2021-13 | Diego Balcao Visco | 1.30462-3 | Adicional de insalubridade. | Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB. |

| | | | | |
|----------------------|---------------------------------------|-----------|--|--|
| 12345.012589.2021-18 | Diego Neves Araújo | 1.30478-0 | Adicional de insalubridade. | Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB. |
| 12345.011978.2021-18 | Éder Rodrigues Araújo | 1.30353-8 | Adicional de insalubridade. | Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB. |
| 12345.007567.2021-28 | Ernani Canuto Figueiredo Junior | 8.30127-1 | Adicional de insalubridade. | Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB. |
| 55008.000020.2021-35 | Franqueline Guilherme Pereira Cardoso | 8.06926-3 | Adicional de insalubridade. | Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB. |
| 12345.013102.2021-14 | Ingrid Morgana Fernandes Gonçalves | 8.30475-0 | Adicional de insalubridade. | Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB. |
| 12345.007518.2021-95 | Karoline Gomes da Silveira | 8.30135-2 | Adicional de insalubridade. | Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB. |
| 12345.007503.2021-27 | Liege Helena Freitas Fernandes | 8.30184-0 | Adicional de insalubridade. | Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB. |
| 55008.000014.2021-88 | Luana Francisca de Oliveira Brandão | 8.06928-0 | Adicional de insalubridade. | Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB. |
| 12345.012490.2021-16 | Marlem Oliveira Moreira | 1.30461-5 | Adicional de insalubridade. | Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB. |
| 12345.007565.2021-39 | Nayanna Lana Soares Fernandes | 8.30409-2 | Adicional de insalubridade. | Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB. |
| 55001.000129.2021-32 | Teone Mendes Melo | 8.06929-8 | Adicional de insalubridade. | Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB. |
| 55007.000001.2021-19 | Cidvaldo Moraes de Sousa | 123705-5 | Averbação de Tempo de Serviço. | Art. 40, §9º da Constituição Federal. |
| 12345.011861.2021-34 | Rafael Matias de Moura | 8.25668-5 | Averbação de Tempo de Serviço. | Art. 40, §9º da Constituição Federal. |
| 12345.013416.2021-17 | Dagnaldo Martins Frazão | 1.02786-7 | Gratificação de Especialização. | Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14. |
| 55001.000052.2021-09 | Evaílton Gomes Silva | 1.06252-5 | Gratificação de Especialização. | Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14. |
| 55000.000042.2021-75 | Gilberto de Sales Gomes | 1.01952-0 | Gratificação de Especialização. | Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14. |
| 55000.000044.2021-44 | Jose Cabral de Sousa | 1.00844-7 | Gratificação de Especialização. | Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14. |
| 12345.012684.2021-11 | Fabrizio Rodrigues dos Santos Garrido | 1.03660-8 | Gratificação de Mestrado. | Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14. |
| 12345.013320.2021-41 | Murilo Áquila de Oliveira Viana | 8.03648-1 | Gratificação de Mestrado. | Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14. |
| 12345.009196.2021-19 | Alex do Nascimento Alves | 1.30239-6 | Retroativo de adicional de insalubridade. | Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB. |
| 12345.008747.2021-27 | Marceli Serafim da Silva | 1.06776-1 | Retroativo de adicional de periculosidade. | Lei Complementar nº 58/03; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16. |

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 31 de agosto de 2021.

Prof.ª Dr.ª Célia Regina Diniz
Reitora

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 184/2021/GS

João Pessoa, 30 de agosto de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA, Matrícula nº 770.318-0, CREA nº 160.348.679-8, Gerente Regional de Campina Grande; Eng. CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO, Matrícula nº 750.777-1, CREA nº 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação da Ciência e da Tecnologia, estando a disposição da SUPLAN e Eng. LOURIVAL REIS JUNIOR, Matrícula nº 770.481-0, CREA nº 161.038.333-8, ocupante do cargo de Gerente Setorial, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da obra de MANUTENÇÃO DA SEDE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, EM CAMPINA GRANDE/PB objeto do Contrato PJU nº 137/2020, firmado com a SUZANA AZEVEDO MEIRA EPP (SUP-PRC-2021/01451).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 185/2021/GS

João Pessoa, 30 de agosto de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA, Matrícula nº 770.318-0, CREA nº 160.348.679-8, Gerente Regional de Campina Grande; Eng. GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO DE ALMEIDA, Matrícula nº 750.494-2, CREA nº 160.463.488-0, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN e Eng.ª MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES, Matrícula nº 770.016-4, CREA nº 160.356.676-7, pertencente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, estando a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da obra de REFORMA DA CADEIA PÚBLICA PADRÃO DA COMARCA DE REMÍGIO/PB, objeto do Contrato PJU nº 0041/2020, firmado com a MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP (SUP-PRC-2021/01452).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 186/2021/GS

João Pessoa, 30 de agosto de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA, Matrícula nº 770.318-0, CREA nº 160.348.679-8, Gerente Regional de Campina Grande; Eng. GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO DE ALMEIDA, Matrícula nº 750.494-2, CREA nº 160.463.488-0, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN e Eng. HÉLIO ARAÚJO ALMEIDA JÚNIOR, Matrícula nº 770.479-8, CREA nº 160.167.664-6, ocupante do cargo de Gerente Setorial, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da obra de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO BAIRRO MALVINAS, EM CAMPINA GRANDE/PB (RUA WOLFREDO GOMES E ARAÚJO, RUA OLÍVIA CATÃO DE LUCENA, RUA PLÍNIO LEMOS, RUA CÍCERA FEITOSA, RUA DR. LUIS M. DE OLIVEIRA, RUA ANA PAULA GOMES DE MEDEIROS, RUA MARIA DE LOURDES NASCIMENTO, RUA BONIFÁCIO GOMES DE ARAÚJO, RUA JANUÁRIO LACERDA, RUA JOSÉ BRAGA LIRA, RUA JOSÉ MOTA, RUA JOSÉ PAULINO DA COSTA E RUA MARINALDO V. BATISTA FILHO), objeto do Contrato PJU nº 0061/2020, firmado com a A3T CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO LTDA.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 188/2021/GS

João Pessoa, 31 de agosto de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. GUSTAVO DOS GUIMARÃES LIMA, Matrícula nº 770.476-3, CREA nº 160.131.575-9, ocupando o cargo de Assessor do Diretor Técnico; Eng. NEILON BARROS MARQUES, Matrícula nº 770.566-1, CREA nº 160.989.013-2, ocupante do cargo de Assessor da Diretora Superintendente e Eng. ANDRÉ SANTO-RO SEVERO, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupante do cargo de Assessor do Diretor Técnico, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da obra de CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO DE DOIS BLOCOS DO PRÉDIO DO 5º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, PARA INSTALAÇÃO DE PAVILHÃO DESTINADO A PRESOS DE REGIME ESPECIAL, EM JOÃO PESSOA/PB, objeto do Contrato PJU nº 124/2020, firmado com a NV CONSTRUÇÕES EIRELI.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

ATO Nº 33/2021 - SUPLAN.

João Pessoa, 27 de agosto de 2021.

Criação de Gerências Setoriais para fiscalização de obras com regulamentação das atividades.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 7º, inciso XI do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 c/c o Art. 5º, inciso VII do Regimento interno da SUPLAN, e considerando, ainda, a deliberação do Conselho Técnico da SUPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º – Criar 02 (duas) Gerências Setoriais para fins de acompanhamento e fiscalização das obras, conforme descrição adiante:

I – Gerência Setorial para a obra Pavimentação de Vias Urbanas no Município de Campina Grande/PB (Mutirão do Serroão), objeto da **Tomada de Preços nº 27/2021 – Processo Administrativo SUPLAN nº 598/2021**

I – Gerência Setorial para a obra Reforma, Ampliação e Construção de Ginásio da E.E.E.F.M Antônio Camelo, em Alhandra/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 28/2021 – Processo Administrativo SUPLAN nº 2237/2020**

Art. 2º – Ao gerente caberá as seguintes responsabilidades:

I - A gestão da fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras;

II - Manter controle rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados; o cumprimento do cronograma físico-financeiro; o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos; a tempestividade dos aditivos, acompanhamento de reajustamentos; expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo; e demais atribuições previstas em Lei;

III - Avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à sua funcionalidade, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros;

IV - Observar as normas previstas no edital e no contrato, bem como ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie;

V - Acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CA-GEPA, ENERGISA e demais Órgãos;

VI - Expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços informados, qualidade do material empregado, memória de cálculo, especificação, dentre outros;

VII - Apresentar as medições até o primeiro dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, relatórios, dentre outros documentos;

VIII - Submeter com antecedência de 30 (trinta) dias ao Diretor Técnico da SUPLAN eventuais aditivos, devidamente acompanhados pelas justificativas técnicas para posterior deliberação pela Direção. Neste caso, estes deverão obedecer às normas vigentes, em especial a Lei 8.666/93, e deverão ser elaborados em face da necessidade da obra. Não serão admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo;

IX - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

X - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao gerente designado, a aplicação das sanções previstas na Lei.

Art. 3º - As gerências ora criadas serão subordinadas à Diretoria Técnica dessa Autarquia.

Art. 4º - Após o encerramento do Contrato e entrega das obras cessarão todas as atividades desta gerência, devendo os respectivos engenheiros apresentar prestação de contas, através de relatório final circunstanciado

Parágrafo único – Com o encerramento das atividades ficam extintos os respectivos direitos, devendo eventuais pendências serem resolvidas diretamente com a Direção.

Art. 5º - O presente Ato entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº GCG/0177/2021-CG

João Pessoa-PB, de 27 de agosto de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XII do Art. 12 da Lei Complementar Nº 87, de 02 de dezembro de 2008 c/c o Arts. 10 e 11 da Lei Nº 3.909, de 14 de julho de 1977, e a Lei Nº 7.605, de 28 de junho de 2004, com alterações introduzidas pelas Leis Nº 11.127, de 18 de maio de 2018, e Nº 11.194, de 31 de agosto de 2018, que dispõem sobre o ingresso na PM/BM, e ainda escudado no que pontifica o Edital Nº 001/2018-CFSd PM/BM 2018, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 16.583, de 16/03/2018 e,

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 219-CCCFsD PM-2018, que tornou público o ACORDÃO prolatado nos autos do Agravado Instrumento, Processo Nº 0812673-03.2020.8.15.0000, dando provimento ao recurso interposto pelo Estado da Paraíba, atribuindo efeito translativo ao recurso, **julgando extinta, sem resolução de mérito, a Ação Ordinária Nº 0836931-88.2020.8.15.2001** que concedeu a tutela antecipada, assegurando a participação do promovente no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado da Paraíba (CFSd PM/BM-2018). **Ante o exposto, com o provimento do referido agravo, o Tribunal de Justiça da Paraíba reformou a liminar concedida, tornando sem efeito o processo originário PJE Nº 0836931-88.2020.8.15.2001.** Retornando, por conseguinte, o candidato impetrante a condição de **ELIMINADO no Certame**, nos termos do Ato Nº 073-CCCFsD PM-2018.

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 0167/2021-CETP, publicada em BOL PM Nº 0164, de 20/08/2021, que desliga ex-ofício do Curso de Formação de Soldados, concurso público para o CFSd PM/BM-2018, o candidato adiante nominado, em cumprimento ao Acórdão prolatado nos autos do Agravado Instrumento inserto no Processo Nº 0812673-03.2020.8.15.0000.

CONSIDERANDO que o candidato em referência, por determinação judicial (Processo originário PJE Nº 0836931-88.2020.8.15.2001), foi incluído no estado efetivo desta Corporação, a contar de 14 de agosto de 2020, conforme PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº GCG/0131/2020-CG.

RESOLVE:

1. TORNAR SEM EFEITO a INCLUSÃO no quadro efetivo desta Polícia Militar, do Soldado QPC, símbolo PM-1, abaixo listado, ocorrida através da PORTARIA DO COMANDAN-

TE-GERAL Nº GCG/0131/2020-CG, de 28 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 17.215, de 06 de outubro de 2020, transcrita no BOL PM Nº 0190, de 09 de outubro de 2020.

| GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | NOME | OPÇÃO |
|-----------|-----------|----------------------|--------|
| SD REC | 531.085-7 | CLEITON SILVA BARROS | CPR II |

2. DETERMINAR à Seção de Identificação (DGP-2) que entregue ao militar ora designado das fileiras desta Corporação, o competente documentos de comprovação de situação militar, de acordo com o Decreto Nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, Regulamento do Serviço Militar (LSM), a que ele faz jus.

3. DETERMINAR ao Comandante do CPR II que adotem as providências visando o recolhimento dos documentos de natureza militar, de uso pessoal, assim como do material pertencente à caserna, de posse do ex-militar, remetendo-os aos órgãos competentes.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5. Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.


FULLER DE ASSIS CHAVES - CQ/OC
Comandante-Geral

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

PORTARIA Nº 014/21-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 30 de agosto de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo IMEQ-PB nº 52637.000847/2021-44 e o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo qualificados, para desempenharem a Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo celebrado entre o INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB e a CARNEIRO AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.093.214/0001-00, referente a aquisição de veículo tipo PICK-UP para atender as necessidades do Órgão/IMEQ/PB.

| SERVIDOR(A) | MATRÍCULA | FUNÇÃO |
|-------------------------------------|-----------|-------------------|
| Maria Hilda Lacerda de Souza | 0984-9 | Gestor Titular |
| Tatiana Tejo e Silva | 0991-1 | Gestor Substituto |
| Jean Fábio Barreto Silva | 0964-4 | Fiscal Titular |
| Valdemir Soares de Miranda Sobrinho | 0825-7 | Fiscal Substituto |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ARTHUR BOMEIM GALVÃO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTDO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:**

NOTIFICAR o(a) servidor(a) público estadual, abaixo relacionado(a), para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **defesa ou opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, com Restituição salarial.**

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (083) 3208-9828.

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Email: ceac@sead.pb.gov.br

| Nº | Nº PROCESSO | MATRÍCULA | NOME |
|----|--------------|-----------|-----------------------------|
| 01 | 21.013.099-7 | 910.650-2 | ADRIANA MARIA VIEIRA FALCÃO |

Comissão Estadual de Acumulação de cargos
João Pessoa, 31 de agosto de 2021.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente